



PROJETO DE LEI Nº 9.190/2021

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria de Ordem Pública.

§ 3º A carteira será entregue aos servidores efetivos da Guarda Municipal após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante do anexo único desta Lei e deverá conter:

- I – matrícula funcional do portador;
- II - data de emissão;
- III - espaço para o Secretário Municipal e Portador assinar o documento;
- IV - nome completo do portador;
- VI - data de admissão;
- VII - CPF;
- VIII - RG;
- IX – Título de Eleitor;
- X - data de nascimento;
- XI - filiação;
- XII - tipo sanguíneo;
- XIII - foto.



§ 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG, CPF e título eleitoral;
- II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do Guarda Municipal;
- III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de cinco (05) anos.

§ 4º Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I - furto ou roubo;
- II - extravio, perda ou dano;
- III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao setor administrativo da Secretaria de Ordem Pública e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria de Ordem Pública nos seguintes casos:

- I - demissão, exoneração ou falecimento;
- II - aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 7º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Ordem Pública.



Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal de nº 5.538, de 25 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 22 de dezembro de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)